



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 144 PAGINAS

N.º 3.461

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	09
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	11
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	11
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	12
Preparo	13
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	15
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	65
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	116
Capital	117
Interior	
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	125
JUSTIÇA DO TRABALHO	126
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	130
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 737
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38620, datado de 27 de dezembro de 1989, resolve

NOMEAR

AGOSTINHO CARLOS THON, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Caratuva, Comarca de Arapoti.

Curitiba, 31 de julho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1269.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28068, datado de 24 de julho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 11a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação de Consignação em Pagamento sob nº

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 144 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	43.200,00
Meia página	Cr\$	21.600,00
1/4 de página	Cr\$	10.800,00
1/8 de página	Cr\$	5.400,00
1/16 de página	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba	Cr\$	7.600,00
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.300,00

Numeros Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	85,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cr\$	120,00

Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P. INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro dezembro 88: janeiro, fevereiro, março, abril, maio 89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 89: janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio 91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês.
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente

DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTE TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCAGIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCAGIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTE TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

428/88, em que figuram como partes, CIMENCON - Organização Técnica Contábil S/A LTDA. e BERTHA MATILDE FLEISCHPRESSER DEMETERCO, em virtude do impedimento do Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR.

Curitiba, 29 de julho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

PORTARIA N.º 1270

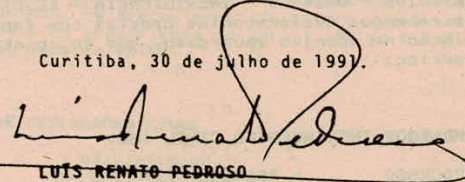
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28194, datado de 26 de julho do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, para celebrar o casamento de LEA SILVIA TOLEDO SILVA e EMILIANO MATHEUS DE OLIVEIRA, a realizar-se no dia 17 de agosto do ano em curso, na Comarca de Piraí do Sul.

Curitiba, 30 de julho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1271

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de Ibituva, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Prudentópolis, a partir de 02 de agosto do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 30 de julho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N.º 855

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23839, data de 18 de junho do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ANA MARIA DO RÓCIO ARAÚJO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quinze (15) anos e quarenta e sete (47) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Alcada, no período compreendido entre 19 de maio de 1975 e 04 de julho de 1990, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

REP. P/ INCORREÇÃO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 155/91.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE:

Processo nº 17.526-0 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Londrina.- Adv: Dr. João Carlos de Oliveira.- Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e outro.- **DESPACHO:** "Vistos. I- Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de concessão liminar, em que o impetrante objetiva a suspensão da cobrança da "Taxa de Segurança" (Lei nº 7.257/79); "Taxa de Registro", "taxas de Renovações Anuais" e "Taxa Mensal", destinada ao FUNRESPOL (Lei 9.227/90), bem como, a incidência de eventual multa lançada em decorrência das leis atacadas que, no seu dizer, são absurdas e inconstitucionais. II- Consoante desumese, a matéria versada no "mandamus" diz respeito a conceituação e caracterização do que seja "fato gerador" e legalidade na fiscalização e cobrança dos indigitados emolumentos. III- Conquanto aceitável a argumentação no sentido da presença do "fumus boni iuris", tem-se que, no confronto da natureza do pedido em relação ao contido no Assento nº 05/80 deste Tribunal de Justiça, no que respeita à sua urgência, esta não restou satisfatoriamente demonstrada de forma a respaldar a liminar pretendida, mormente ante a complexidade do tema, razão pela qual a indefiro. IV- Prossiga-se na forma de direito. Em 30 de julho de 1.991 - (a.) Des. Renato Pedrosa - Presidente".-.-.-.

RELAÇÃO Nº 156/91.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA À AUTORA PARA RAZÕES FINAIS - PRAZO DEZ (10) DIAS:-

Processo nº 7151-0 - Ação Rescisória, de Londrina-6a. Vara Cível.- Autora: Adina Aparecida Nunes da Costa.- Adv.: Drs. Luís Camillo Malczewski e Sergio Ney Ferreira Neves.- Ré: Finasa Crédito Financiamento e investimento S.A.- Adv.: Dr. Juvenal Antonio Davatz.- Litisconsorte: Edson Rossi.- Adv.: Drs. Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Dêrcio Rodrigues da Silva e Humberto Silva Queiroz.- Relator: Des. Osiris Fontoura.-.-.-.-.-

RELAÇÃO No. 124/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

PROCESSO : 0015890-7
COMARCA : CURITIBA
IMPETRANTE : ALINE DITTRICH ZAPPA
ADVOGADO : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA

RECORRENTE : ANTONIO LISBOA DE MIRANDA JUNIOR
 RECORRENTE : ANTONIO MENDES DE MORAIS
 RECORRENTE : EMANUEL FERREIRA BUENO
 RECORRENTE : NABOR DE ANDRADE
 ADV : DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO
 ADV : OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADV : LUIZ JOAQUIM SANTANA
 RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO
 CR\$: 3.452,00

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0008640-6
 ORIGEM : FAXINAL
 ACAA : 00035463/00
 PROTOCOLO : 23822/89
 RECORRENTE : LEONEL LEMOS DO PRADO E SUA MULHER
 ADV : ABRAO JOSE MELHEM
 ADV : JOSE CARLOS PACZKOSKI
 ADV : LUCIO ORLANDO ELBL
 RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO CORREA DE AZEVEDO
 RECORRIDO : RONALDO MURILO LEAO REGO E SUA MULHER
 RECORRIDO : JOAQUIM ANTONIO GUIMARAES PORTES E SUA MULHER
 RECORRIDO : LUCIO RIVADAVIA GUIMARAES DE OLIVEIRA PORTES E SUA MULHER
 RECORRIDO : FERNANDO LUIZ CORREA DE AZEVEDO E SUA MULHER
 RECORRIDO : ROBERTO G NARCHMAN E SUA MULHER
 RECORRIDO : HENRIQUE SERGIO CORREA DE AZEVEDO E SUA MULHER
 ADV : ARIIVALDO LOPES
 CR\$: 7.550,00

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0008811-5
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAA : 0000098/87
 PROTOCOLO : 27482/87
 RECORRENTE : JOSE CANDIDO RIBEIRO E SUA MULHER
 RECORRENTE : ALDO MARTINEZ GARCIA E SUA MULHER
 ADV : MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA
 RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
 ADV : ALUIZIO ANTUNES JUNIOR
 INTERESSADO : MANOEL VITORIO GANZ E SUA MULHER E OUTROS
 ADV : MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA
 ADV : JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA
 CR\$: 5.812,00

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0008899-9
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAA : 00000165/87
 PROTOCOLO : 38059/89
 RECORRENTE : OSCAR BOLLIGER
 ADV : LUIR GESCHIN
 ADV : LUIZ CARLOS MARINONI
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADV : VALMOR COELHO
 CR\$: 4.632,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ, CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 213-A/91 e atendendo ao disposto no artigo 20, Item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a MARCOS MIRANDA PITLOVANCW, Escrivão Distrital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados na data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 02 de julho de 1991.

LENZ CÉSAR
 Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 116/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 09657/91, resolve:

D E S I G N A R

os Excelentíssimos Senhores Doutores JOSE ANTONIO VIDAL COELHO e CYRO MAURICIO CREMA, Juizes deste Tribunal, para

comporem quorum julgador nos autos de Agravo de Instrumento n. 37077-8, de Maringá, 1a. Vara Cível, em que é agravante Luis Carlos Borba e agravado Ruy D"andrea Henriques, na sessão da Segunda Câmara Cível.
 Curitiba, 30 de julho de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
 Presidente

P O R T A R I A N. 117/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 09699/91, resolve:

D E S I G N A R

os Excelentíssimos Senhores Doutores JOSE ANTONIO VIDAL COELHO e CYRO MAURICIO CREMA, Juizes deste Tribunal, para comporem quorum julgador nos autos de Apelação Cível n. 38542-4, de Maringá, 1a. Vara Cível, em que é apelante Ruy D"andrea Henriques e apelado Luis Carlos Borba, na sessão da Segunda Câmara Cível.

Curitiba, 31 de julho de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
 Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 904

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO- PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 41667-1 DE MARINGÁ 6ª VARA CÍVEL. Requerente: Município de Maringá. Advogados: Laércio Fondazzi, Areli da Silva Correia e Luiz Carlos Manzato. Requerido: Dr. Juiz de Direito. Interessado: OAB- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Maringá. **DESPACHO:** 1. Nos termos e para os efeitos do inciso LXX do artigo 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, impetrou a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Maringá mandado de segurança coletivo que recebeu a seguinte decisão liminar: "As razões expostas autorizam a concessão de liminar em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Maringá, impondo ao Impetrado a proibição de atos de lançamento que tenha origem nas taxas em discussão. Notifique-se-o para que em dez dias preste as informações que entender necessárias, encaminhando-lhe cópia da inicial e documentos". 2. O Município de Maringá - a fim de obter a suspensão da execução da referida liminar - com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348 de 26 de junho de 1964, alega: a. ausência de "periculum in mora", b. o procedimento de lançamento das taxas de localização e de publicidade atendeu, em termos muito concretos, ao princípio da legalidade com exclusão de qualquer margem de arbítrio da Administração. c. a r. decisão do doutor Juiz da Sexta Vara Cível de Maringá está a causar considerável prejuízo à Fazenda Pública do Município. 3. A decisão que concedeu a liminar no mandado de segurança coletivo não tem aptidão de causar sério dano à arrecadação prevista pelo Agente Público, tendo em vista que a arrecadação das taxas de localização e de publicidade de impostas aos advogados inscritos na OAB - Subseção de Maringá não constitui fator relevante na equação financeira do Município de Maringá. Aplicando-se o princípio da proporcionalidade, tem-se que da providência requerida no mandado de segurança coletivo não resultará um prejuízo superior ao dano que com ela se pretende evitar. Indefiro, pois, o pedido formulado pelo Município de Maringá. Intime-se. Em 02 de julho de 1991. (a) Francisco Muniz.